

LEI Nº 960/11 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.011

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Paraíso, para o exercício de
2.012.**

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraíso, para o Exercício Financeiro de 2.012, nos termos do artigo 165º § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.012, compreendendo:

- I- O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta, mantidas pelo Poder Público;
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

ARTIGO 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$. 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Reais), conforme quadro I demonstrado em anexo. O Orçamento Fiscal está fixado em R\$. 15.500.000,00 (Quinze Milhões, de Reais). O Orçamento da Seguridade Social em R\$. 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da Legislação Vigente e especificadas no Anexo 02-Resumo Geral da Receita- Receita Segundo as Categorias Econômicas.

RECEITAS CORRENTES		R\$.
1100	Receita Tributária	1.374.800,00
1200	Receita de Contribuições	535.400,00
1300	Receita Patrimonial	990.840,00
1600	Receita de Serviços	216.320,00
1700	Transferências Correntes	15.690.296,00
1900	Outras Receitas Correntes	270.832,00
Dedução para formação do Fundeb		-2.296.488,00
SUBTOTAL		16.782.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		1.218.000,00
2200	Alienação de Bens	100.000,00
2400	Transferência de Capital	
7000	Receitas Correntes Intra-Orçamentária	1.118.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO		18.000.000,00

ARTIGO 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	R\$.
01- Poder Legislativo	764.880,00
02- Poder Executivo	14.735.120,00
03- PREVPARAISO	2.500.000,00
TOTAL	18.000.000,00

POR FUNCÕES

a) Orçamento Fiscal	R\$.
01- Legislativa	764.880,00
02- Judiciária	6.000,00
04- Administração	1.753.000,00
06- Segurança Pública	53.800,00
08- Assistência Social	541.300,00
09- Previdência Social	1.177.000,00
10- Saúde	3.247.716,00
12- Educação	5.383.640,00
13- Cultura	510.000,00
15- Urbanismo	1.002.000,00
17- Saneamento	307.000,00
20- Agricultura	132.000,00
22- Indústria	10.000,00
25- Energia	80.000,00
26- Transporte	666.200,00
27- Desporto e Lazer	180.000,00
28- Encargos Especiais	410.000,00
99- Reserva de Contingência	1.775.464,00
TOTAL	18.000.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I- Grupos de Natureza de Despesa	R\$.
3- Despesas Correntes	15.205.706,00
1- Pessoal e Encargos Sociais	8.811.920,00
2- Outras despesas correntes	6.393.786,00
4- Despesas de Capital	1.018.830,00
3- Investimentos	818.830,00
4- Amortização da Dívida	200.000,00
9- Reserva de Contingência	1.775.464,00
5- Reserva de Contingência	1.775.464,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	18.000.000,00

ARTIGO 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- A abrir no curso da Execução Orçamentária de 2012, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei;
- II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da L.R.F. e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
- III- Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64;
- IV- Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;
- V- A abrir no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;
- VI- A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da C.F;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os créditos adicionais que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

ARTIGO 5º Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

ARTIGO 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.012.

ARTIGO 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2.011.

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário